

Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 – Quinta Feira, 19 de dezembro de 2019 Tiragem: 50 Exemplares

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na da Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

Lei Orçamentária n° 446/2019

Cacimba de Areia-PB 19 de Dezembro de 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇA SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei.

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CACIMBA DE AREIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 23.480.646,00 (Vinte e Três Milhões, Quatrocentos e Oitenta Mil e Seiscentos e Quarenta e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	21.515.657	91,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	149.772	0,64
Contribuições	83.264	0,35
RECEITA PATRIMONIAL	359.076	1,53
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.160.742	81,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.762.803	7,51
Receitas de Capital	4.175.169	17,78
Alienação de Bens	676.570	2,88
Transferências de Capital	3.186.409	13,57
Outras Receitas de Capital	312.240	1,33
Deduções	2.210.180	9,41
Transferências Correntes	2.210.180	9,41
Total:	23.480.646	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	23.480.646	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	15.697.617	66,85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.806.118	37,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.408	0,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.881.091	29,31
DESPESAS DE CAPITAL	7.399.467	31,51
INVESTIMENTOS	6.893.597	29,36
INVERSÕES FINANCEIRAS	31.224	0,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	474.646	2,02
Reserva de Contingência	383.562	1,63

Reserva de Contingência	383.562	1,63
Total:	23.480.646	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	23.480.646	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
1 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	809.846	3,45
02.010	GABINETE DO PREFEITO	524.770	2,23
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	558.389	2,38
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.725.584	7,35
02.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.413.791	14,54
02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.369.588	5,83
02.050	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.736.119	15,91
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.554.989	6,62
02.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.634.762	28,26
02.080	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	811.353	3,46
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	811.949	3,46
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	858.372	3,66
02.092	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	152.997	0,65
02.093	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DO IDOSO	71.086	0,30
02.100	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	63.489	0,27
02.110	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	383.562	1,63
Total:	23.480.646		
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	23.480.646	100,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 383.562,00 (Trezentos e Oitenta e Três Mil e Quinhentos e Sessenta e Dois Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 19 de dezembro de 2019.

**Lei nº 447/2019
Cacimba de Areia-PB, 19 de dezembro de 2019**

*Abre Crédito Orçamentário ao
Orçamento Corrente e dá outras
providências.*

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei.

CONSIDERANDO, que a União aprovou a Lei nº 13885/19 no último dia 06 de novembro, na qual estabelece a distribuição de recursos oriundo da Cessão Onerosa do leilão de áreas do Pré-sal;

CONSIDERANDO, que a Nota Técnica do Secretaria do Tesouro Nacional SE nº 11490/2019/ME, como também, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba disciplinaram normas para contabilização e utilização dos recursos acima mencionados;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere, envia ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Corrente até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na qual serão destinados tão somente ao pagamento de contribuições previdenciárias e investimentos, conforme abaixo discriminados:

02.030 – SECRETARIA DE FINANÇAS

28.841.1035.0001 – Pagamento da Dívida do INSS.

1991 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

4690-71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 50.000,00

Subtotal R\$ 50.000,00

09.271.1003.2013 – Contribuição para o INSS.

1991 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

3190-13 - Obrigações Patronais R\$ 100.000,00

Subtotal R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 150.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, correrão por conta dos recursos instituídos pelo Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Nº 4320/64, de 17 de março de 1964.

02.050 – SECRETARIA DE INDRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

17.512.1047.1015 – Construção e Melhoria do Saneamento Básico do Município.

1510 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

4490-51 – Obras e Instalações R\$ 150.000,00

Subtotal R\$ 150.000,00

TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES R\$ 150.000,00

Artigo 3º- Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II. Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias de categoria econômica diferentes bem como de programas diferentes.

III. Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento)

Artigo 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 19 de dezembro de 2019.

**Lei das alterações do PPA nº 448/2019
Cacimba de Areia-PB, 19 de dezembro de 2019**

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de CACIMBA DE AREIA, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei.

O PREFEITO do Município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 19 de dezembro de 2019.

Lei das Alterações da LDO nº 449/2019 Cacimba de Areia-PB, 19 de dezembro de 2019

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de CACIMBA DE AREIA, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei.

O PREFEITO do Município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2019, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 19 de dezembro de 2019.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE
Paulo Rogério de Lira Campos Prefeito
Junior de Lucena Candeia Vice-Prefeito